



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

C.N.P.J: 06.553.721/0001-05
Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

DECRETO Nº 012/2020

FRONTEIRAS, PI DE 21 DE MARÇO

DECLARA EMENDA AO DECRETO Nº 10/2020 DE 20
DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS MEDIDAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, amparadas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Código de Postura do município – Lei nº 360/2003, e considerando o Art. 1º da Lei 388 de 18/10/2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por meio deste decreto, averbado nas medidas adotadas pelo Decreto nº 10/2020, em especial o Art.2º, VI, na qual recomenda determinar aos restaurantes, bares e lanchonetes que adotem medidas de segurança, no disposto que segue:

- I. Os restaurantes, bares, churrascarias e afins, além de cumprirem o determinado no decreto nº10/2020, Art. 2º, VI, estão proibidos de abrirem suas dependências por um prazo não inferior a 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser prorrogado a conveniência do poder público;
- II. O funcionamento de entrega domiciliar –delivery- está mantido conforme o decreto nº11/2020 e, sempre tomado as medidas de higiene determinada no decreto nº10/2020;
- III. Igrejas, Terreiros, Salões, Templos, ou qualquer atividade religiosa que cause ajuntamento/agrupamento de pessoas está terminantemente proibido no território desta municipalidade, independente do número de pessoas que frequente o local;

§1º: O descumprimento destas medidas importarão nas penalidade e multas impostas no decreto nº11/2020, sem excluir as consequências penais do Código Penal Brasileiro:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

C.N.P.J: 06.553.721/0001-05
Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.


§2º: As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas, e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto e nos demais e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos emanados do Governo Federal e do Governo do Estado do Piauí.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 2º - Os Secretários Municipais e os Dirigentes dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e demais, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Fronteiras, Piauí 21 de Março de 2020

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


Maria José Ayres de Sousa
Prefeita Municipal